Mensagem ao Projeto de Lei nº 054/2025

Cabrobó (PE), 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Renovando às Vossas Excelências meus votos de estima e consideração, cumprimento a todos na pessoa do Senhor Presidente e, por meio do presente, no uso das atribuições legais e constitucionais que me são conferidas, encaminho para apreciação e deliberação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei** que cria o **Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER),** no âmbito do Município de Cabrobó.

A presente proposta tem por finalidade institucionalizar um espaço permanente de participação social, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, destinado à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à defesa dos direitos das comunidades quilombolas, povos indígenas, povos tradicionais de matriz africana e outros segmentos etnorraciais historicamente vulnerabilizados.

O COMRER atuará como elo entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo na elaboração, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas voltadas à equidade racial e ao respeito à diversidade.

Certo de poder contar com a atenção e o apoio desta respeitável Casa Legislativa para a aprovação da matéria, renovo os protestos de elevada consideração.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2 e informe o código 1A2B-04CE-4FDC-34C2

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/2025

Cria o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais do Município de Cabrobó/PE, estabelece suas competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I, da Lei Orgânica do Município, determina**:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Cabrobó/PE, o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER), órgão de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e à Secretaria Municipal de Assuntos Quilombolas, ou às que vierem a sucedê-las em suas atribuições.

Parágrafo único. A coordenação e a presidência do COMRER serão exercidas, de forma alternada ou conjunta, conforme dispuser o regulamento interno, pelas secretarias a que se refere o caput.

Art. 2º O COMRER terá por finalidade propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à defesa dos direitos das comunidades quilombolas, povos tradicionais de matriz africana, indígenas e demais segmentos etnorraciais em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2 e informe o código 1A2B-04CE-4FDC-34C2

Art. 3º Caberá ao COMRER:

I – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de enfrentamento ao racismo e promoção da equidade racial;

II – Acompanhar e fiscalizar programas, projetos e ações governamentais voltados à equidade racial;

III – Incentivar e participar da elaboração de campanhas educativas e culturais que valorizem a diversidade étnico-racial;

IV – Acompanhar denúncias de discriminação racial, propondo os devidos encaminhamentos às autoridades competentes;

V – Estimular a criação de espaços de formação e capacitação em relações étnico-raciais nas instituições públicas municipais;

VI – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à temática étnico-racial;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMRER será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando-se a paridade entre ambos os segmentos.

§1º A composição será a seguinte:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Assuntos Quilombolas;

b) Secretaria de Assuntos Indígenas;

c) Secretaria Especial da Mulher;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria de Justiça e Cidadania;

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2 e informe o código 1A2B-04CE-4FDC-34C2

h) Secretaria Municipal de Cultura;

i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre:

a) Comunidades quilombolas reconhecidas;

b) Representantes de religiões de matriz africana;

c) Instituições de ensino;

d) Organizações da juventude negra.

§2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de chamada pública, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Assuntos Quilombolas.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMRER se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado por sua presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º As deliberações do COMRER serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 7º O COMRER poderá instituir comissões temáticas e convidar especialistas para colaborar com os trabalhos do Conselho, sem direito a voto.

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2 e informe o código 1A2B-04CE-4FDC-34C2

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A atuação dos membros do COMRER será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cabrobó/PE, 25 de novembro de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito de Cabrobó

Assinado por 1 pessoa: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2 e informe o código 1A2B-04CE-4FDC-34C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1A2B-04CE-4FDC-34C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (CPF 064.XXX.XXX-05) em 25/11/2025 13:11:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/1A2B-04CE-4FDC-34C2